

CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 17.098.794/0001-70

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada por meio de consulta formal em 27 de abril de 2017

I Data, hora e local

No dia 27 de abril de 2017, às 10h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 11º andar, Cerqueira César, Condomínio Edifício São Luis de Gonzaga, escritório da Caixa Econômica Federal, instituição administradora (“Administradora”) do Caixa Rio Bravo Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário (“Fundo”).

II Convocação

Realizada mediante envio de consulta formal aos cotistas do Fundo no dia 21 de março de 2017, nos termos do item 8.4 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como publicado nas páginas do Administrador, da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBovespa na rede mundial de computadores, nos termos do Art. 19-A da Instrução CVM nº 472.

III Quórum

Os cotistas que representam 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo encaminharam carta-resposta válida manifestando-se acerca da Ordem do Dia, conforme Anexo.

IV Composição da Mesa

O Sr. Alexandre Pereira Nascimento com a presidência da mesa, que convidou o Sr. Vinicius Barbieri Domingues para secretariar os trabalhos.

V Ordem do Dia

Deliberar sobre:

- (i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

- (ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

Segue abaixo a proposta da Administradora:

“9.1. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão e co-gestão de sua carteira, o Fundo pagará o equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor de mercado do fundo.

9.1.1. A Taxa de Administração prevista no item 9.1 acima terá o piso de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão.

9.1.2. A Taxa de Administração será calculada diariamente com base no Valor de Mercado do Fundo apurado ao final do dia, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

9.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.1.3.1 As frações da Taxa de Administração devidas à Co-Gestora e aos demais prestadores dos serviços serão calculadas e pagas conforme estabelecido no Contrato de Gestão e nos demais contratos de prestação de serviços.

9.2. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou saída.

9.3 O Valor de Mercado do Fundo será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.

9.4 Caso as cotas do Fundo deixem de integrar índice de mercado, pelos serviços de administração do Fundo, gestão e co-gestão de sua carteira, o Fundo pagará o

equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a partir da Data de Emissão, observado o piso previsto no item 9.1.1, sendo calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado ao final do dia, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados."

VI Deliberações

Conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, para que as matérias constantes da Assembleia fossem aprovadas, era necessária a aprovação de cotistas que representassem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quórum esse que não foi atingido pela participação dos cotistas.

Dessa forma, não houve votação da Ordem do Dia pela ausência de quórum de aprovação da matéria de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

VII Aprovação e encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata às 10h30.

São Paulo, 27 de abril de 2017

Vinicius Barbieri Domingues
Secretário

Alexandre Pereira Nascimento
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administradora do Caixa Rio Bravo Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário